

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Vias de comunicação;
- b) Obras de urbanização;
- c) Edifícios e monumentos;
- d) Fundação e captação de água;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Instalação eléctrica;
- g) Venda de acessórios para viaturas e motorizadas;
- h) Lubrificantes para viaturas e motorizadas;
- i) Produtos de beleza;
- j) Produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias do objecto principal, desde que para isso obtenha as necessárias autorizações de autoridades competentes.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00Mts (seiscentos mil meticais), distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Zeca Arnaldo Dias com 360.000,00Mts (trezentos e sessenta mil meticais) correspondentes a 40% do capital;
- b) Júlia Paulo Inácio Matraia Miguel com 120.000,00Mts (cento e vinte mil meticais) correspondentes a 30% do capital;
- c) Joana Manuel Ossifo com 120.000,00Mts (cento e vinte mil meticais) correspondentes a 30% do capital.

Dois) O capital social da empresa poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade, Limitada, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da

assembleia geral e só produzira efeito a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e não querendo, poderá o mesmo direito ser exigido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade são pedidos escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Da administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Zeca Arnaldo Dias que desde já fica nomeado gerente, com fica dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá assinar os documentos individualmente sem intervenção dos outros sócios, desde que seja para o interesse exclusivo da sociedade.

Três) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimanc, aos 9 de Março de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fundação para a Conservação da Biodiversidade – BIOFUND

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cem a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras

diversas número trezentos e cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi alterado integralmente o pacto social da Fundação para a Conservação da Biodiversidade – BIOFUND, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

Definições

Para efeito dos presentes Estatutos, considera-se:

- a) Administrador – qualquer membro individual do Conselho de Administração;
- b) Comitês – forma de organização criada internamente pelo Conselho de Administração;
- c) Comité Executivo – comité do Conselho de Administração com poderes para decidir sobre questões operacionais urgentes que não justifiquem a convocação de uma reunião do Conselho de Administração;
- d) Conselho Consultivo – órgão permanente de consulta;
- e) Custos correntes de gestão – os custos anuais básicos em que importa o financiamento de acções previstas no Plano de Maneio de uma área de conservação, excluído o pagamento permanente de salários. Os custos correntes de gestão incluem a aquisição e/ou reposição de instalações e equipamento identificado como necessário no plano de maneio aprovado, em referencia a actividades de gestão regulares;
- f) Fundação – a entidade criada com base nestes Estatutos;
- g) Fundo de Doações – soma de dinheiro que é investido num horizonte a longo prazo por forma a que parte dela considerada como capital seja sempre preservada e o rendimento do investimento possa ser utilizado para financiamento de actividades de conservação;
- h) Meios de sustento das comunidades – actividades e práticas tradicionais nas áreas de conservação ou nas zonas circundantes de que as comunidades dependem em parte ou na totalidade para a sua sobrevivência;

- i) Órgãos Consultivos – órgãos de aconselhamento que o Conselho de Administração tem a faculdade de criar;
- j) Órgãos Sociais – a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Fundação;
- k) Plano Estratégico – documento que fixa os grandes objectivos a atingir pela Fundação num determinado período de cinco anos, as acções específicas a desenvolver e os recursos necessários para esse fim;
- l) Política de Investimento – conjunto de princípios e regras de procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração que de forma clara e abrangente indicam os objectivos de investimento dos recursos da Fundação;
- m) Valor justo de mercado – é aquele pelo qual um bem ou serviço possa ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de factores que pressionem para a liquidação de transacções ou que caracterizem uma transacção compulsiva.

ARTIGO DOIS

Denominação

A Fundação adopta a denominação de Fundação para a Conservação da Biodiversidade, abreviadamente designada por Biofund ou Biofund Moçambique e adiante designada simplesmente por Fundação.

ARTIGO TRÊS

Natureza

Um) A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação rege-se pela Lei moçambicana que lhe for aplicável, pelos presentes Estatutos e ainda pelos Regulamentos, normas e procedimentos que forem adoptados pelos seus órgãos sociais.

ARTIGO QUATRO

Duração

A Fundação é instituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Sede e Âmbito de Acção

Um) A Fundação tem a sua sede em Maputo, Moçambique, podendo ser transferida, dentro do território nacional, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Fundação é de âmbito nacional, podendo ir além deste, no caso das Áreas de Conservação Transfronteiriças oficialmente declaradas.

Três) A Fundação pode criar Delegações, Agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro, desde que considerado necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins e mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Fins – Objectivos – Património

ARTIGO SEIS

Fins e objectivos

Um) A Fundação tem por fim apoiar a conservação da biodiversidade aquática e terrestre e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo a consolidação do sistema nacional de Áreas de Conservação.

Dois) O fim da Fundação pode estender-se ao financiamento de actividades de conservação fora das Áreas de Conservação, com base nas prioridades definidas e identificadas no seu Plano Estratégico.

Três) Para alcançar os seus fins e tendo sempre presente o interesse público e o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, a Fundação vai principalmente financiar custos recorrentes nas actividades seguintes:

- a) Conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade aquática e terrestre;
- b) Gestão e desenvolvimento das Áreas de Conservação com prioridade dada ao financiamento de custos de gestão recorrentes das áreas de conservação;
- c) Apoio a actividades de subsistência para comunidades residentes em áreas de conservação e zonas tampão quando essas actividades são realizadas em harmonia com os objectivos de conservação e que resultem na redução de acções que degradem o meio ambiente;
- d) Investigação sobre a biodiversidade e monitoria ecológica;
- e) Formação de quadros e agentes do sistema nacional de conservação e de outros sectores relevantes;
- f) Promoção do turismo e de outras actividades em benefício da conservação dentro dos limites da capacidade de suporte do ambiente em benefício da economia local;
- g) Reforço da sensibilização e participação das partes interessadas na protecção e conservação das áreas de Conservação nacionais

através da educação e sensibilização para a conservação e o valor das Áreas de Conservação.

Quatro) A Fundação não financia a construção de edifícios, estradas, barragens, grandes sistemas de irrigação ou infra-estruturas físicas similares.

ARTIGO SETE

Formas de actuação

De modo a alcançar os seus fins, a Fundação pode em conformidade com os presentes Estatutos e a legislação em vigor, adoptar as seguintes formas de actuação:

- a) Participar em quaisquer actos e actividades que possam ser necessários, úteis ou convenientes para o cumprimento e prossecução dos seus fins, incluindo solicitar, mobilizar e investir fundos públicos e privados independentemente da sua localização, desde que a Fundação não realize de forma permanente qualquer actividade comercial substancial;
- b) Comprar, alugar, permutar ou adquirir bens por qualquer forma, mantendo-os e equipando-os para serem utilizados para as actividades da Fundação;
- c) Vender, alugar, ou dispor por qualquer forma, na totalidade ou em parte, os bens pertencentes à Fundação;
- d) Colaborar com Instituições, Organizações da Sociedade Civil e Entidades Públicas e Privadas que prossigam objectivos semelhantes e com elas trocar informação e conselhos;
- e) Criar ou apoiar quaisquer Fundações, Associações ou outras Entidades formadas para a realização de propósitos que estejam relacionados com os fins da Fundação;
- f) Depositar ou investir Fundos, contratar um gestor profissional de fundos e permitir que investimentos ou outros bens propriedade da Fundação sejam aplicados em seu nome ou em nome de terceiros;
- g) Constituir reservas para fazer face a despesas futuras desde que efectuadas em conformidade com a política adoptada em matéria de reservas;
- h) Realizar todas e quaisquer outras actividades legais que sejam necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO OITO

Património

Um) Constituem património da Fundação, todos os bens e direitos que lhe advierem, a título gratuito ou oneroso, por quaisquer

entidades, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na Lei que, nos termos dos presentes Estatutos ou por decisão do Conselho de Administração, venham a ser constituídas a título de reforço complementar do património.

Dois) O património da Fundação deve ser utilizado única e exclusivamente para promover os seus fins estatuídos no Artigo 6 dos presentes Estatutos.

Três) O património inicial da Fundação é de 180.000.000,00 MT (cento e oitenta milhões de Meticais).

Quatro) O património da fundação, que é gerido ou como fundo de doação ou como fundo de amortização pode ser alocado para fins específicos e estar sujeito a condições particulares de investimento e afectação, nos termos acordados entre eventuais doadores e a Fundação, devendo nesse caso os termos do acordo ser compatíveis com os presentes Estatutos e com as Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Cinco) Os investimentos do património da Fundação devem ser realizados de acordo com a política de investimento aprovada pelo Conselho de Administração e geridos por um gestor profissional, obedecendo às regras de prudência, em conformidade com os padrões internacionalmente reconhecidos em matéria de gestão financeira de fundos fiduciários de conservação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

Categoria

Um) Podem ser membros da Fundação pessoas singulares e colectivas.

Dois) A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - os que participaram no acto constitutivo da Fundação;
- b) Membros Ordinários - pessoas singulares ou colectivas que se comprometem a desenvolver actividades, de forma regular a favor da Fundação, propostos pelos Membros Fundadores ou pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral; São ainda membros ordinários, pessoas singulares ou colectivas que tenham participado na primeira Assembleia Geral da Fundação;
- c) Membros Honorários - entidades ou personalidades, a quem for atribuída tal distinção pela Assembleia Geral, em reconhecimento de serviços prestados ou por virtude de pertencerem ao Conselho de Patronos.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no presente estatuto.

Quatro) Pelo menos cinquenta e um por cento dos seus membros devem ser oriundos de sectores não-governamentais.

Cinco) Cada um dos membros da Fundação deve possuir competências e experiência largamente reconhecidas que possam contribuir para uma gestão efectiva da Fundação nas áreas de finanças, direito, conservação, desenvolvimento da comunidade, angariação de fundos, gestão sem fins lucrativos, negócios, entre outros.

Seis) A qualidade de membro é intransmissível.

ARTIGO DEZ

Perda da Qualidade de Membro

A qualidade do membro da Fundação termina por:

- a) Morte;
- b) Renúncia expressa, formulada por escrito;
- c) Ausência injustificada em três reuniões regulares consecutivas da Assembleia Geral;
- d) Condenado judicialmente a crime com pena de prisão maior ou por qualquer crime resultante de apropriação indevida de bens da Fundação ou por realização de quaisquer práticas ou actos que resultem danosos para a Fundação;
- e) Falência fraudulenta ou insolvência culposa; e
- f) Destituição decidida pela Assembleia Geral, por violação dos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos Órgãos Sociais.

ARTIGO ONZE

Direitos dos Membros

Um) São direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela Fundação;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Fundação;
- c) Sugerir acções visando uma crescente melhoria na realização dos fins sociais da Fundação;
- d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Solicitar a sua exoneração;
- g) Receber informação sobre o desenvolvimento das actividades da Fundação;
- h) Submeter, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julguem úteis à prossecução dos fins da Fundação.

Dois) Os Membros Honorários têm os seguintes direitos:

- a) Colaborar na realização dos objectivos da Fundação;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, na qualidade de observador, podendo emitir opinião sobre quaisquer dos pontos da agenda de trabalhos mas sem direito a voto;
- c) Observar os princípios da Fundação e respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais;
- d) Submeter, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julguem úteis à prossecução dos objectivos da Fundação.

ARTIGO DOZE

Deveres dos Membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da Fundação;
- b) Exercer, com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos Estatutos e das decisões dos órgãos sociais da Fundação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos;
- e) Não utilizar os meios postos a sua disposição ou adquiridos para fins contrários aos estabelecidos nos estatutos;
- f) Prestar colaboração efectiva às iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da Fundação;
- g) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da Fundação e perante outros membros;
- h) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral e para as que for convocado.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos

Um) A supervisão e governação da Fundação são realizadas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Fundação pode criar órgãos de carácter consultivo, designadamente o Conselho Consultivo e o Conselho de Patronos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Natureza

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e é responsável pela supervisão da Fundação.

ARTIGO QUINZE

Organização Interna

Um) A Assembleia Geral é dirigida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Dois) O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Assembleia Geral é de quatro anos, renováveis uma vez.

ARTIGO DEZASEIS

Competências

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar, em conformidade com os fins da Fundação e dos presentes Estatutos, a orientação estratégica da Fundação;
- b) Validar as demonstrações financeiras anuais da Fundação apresentada pelo Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os relatórios anuais apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) Eleger os novos membros da Fundação;
- e) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da mesa da Assembleia Geral;
- f) Eleger e destituir o Conselho de Administração;
- g) Eleger o Conselho Fiscal ou decidir se as funções desse órgão podem ser realizadas por um supervisor, que será ou um auditor ou uma empresa de auditoria seleccionada pelo Conselho de Administração;
- h) Resolver quaisquer questões relacionadas com os membros da Assembleia Geral;
- i) Alterar os presentes Estatutos;
- j) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Fundação;
- k) Decidir sobre a atribuição do estatuto de membro honorário a qualquer indivíduo ou colectividade que tenha prestado serviço relevante à Fundação ou tenha realizado contribuição significativa em área abrangida pela Missão da Fundação.

ARTIGO DEZASSETE

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, de preferência até o quarto mês seguinte ao final do ano financeiro.

Dois) As convocatórias para as reuniões são efectuadas a cada membro, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de carta, fax ou outro meio de comunicação escrita ou virtual desde que a sua recepção possa ser devidamente comprovada.

Três) Os documentos relacionados com os pontos da agenda devem ser distribuídos 15 dias antes da reunião.

Quatro) As convocatórias devem indicar a agenda da reunião da Assembleia Geral, o dia, hora e local da reunião.

Cinco) A convocatória e o estabelecimento da agenda competem ao presidente da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser solicitadas por um mínimo de 10 (dez) membros ordinários competindo ao Presidente a sua convocatória. Caso o Presidente não convoque a reunião, nos termos fixados no número anterior, no prazo de 5 dias após a solicitação dos membros, esta pode ser convocada por um grupo de pelo menos por 10 (dez) membros ordinários, com 10 dias de antecedência, indicando a agenda o tempo, lugar e propósito específico da reunião.

Sete) A Assembleia Geral só pode deliberar na primeira convocatória sobre assuntos incluídos na agenda da reunião ou na convocatória de uma reunião extraordinária, salvo se todos os que compõem a Assembleia Geral estiverem presentes e concordarem deliberar sobre outros assuntos.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente. Em caso da ausência de ambos, os membros nomeiam entre si o presidente substituto da reunião.

Nove) As actas das reuniões da Assembleia Geral são lavradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e aprovadas na reunião seguinte.

ARTIGO DEZOITO

Quórum e votação

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se:

- a) Estiverem presentes pelo menos metade dos membros ordinários da Fundação; e
- b) Cinquenta e um por cento dos presentes forem representantes de sectores não-governamentais.

Dois) O membro pode fazer-se representar por um outro, através de procuração, desde que o representante não seja membro do Conselho de Administração.

Três) Na falta de quórum, a Assembleia Geral pode reunir em segunda convocatória meia hora depois e deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, independentemente do número de membros presentes, excepto nos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- c) Fusão e dissolução da Fundação; e
- d) Transferência de sede.

Quatro) As decisões sobre as matérias previstas no artigo 16, alínea f) e i) dos presentes Estatutos serão aprovadas por uma maioria de três quartos dos votos.

Cinco) As decisões sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 5 e na alínea j) do artigo 16 dos presentes Estatutos, serão aprovadas por uma maioria de três quartos dos votos, incluídos os votos dos membros fundadores que continuarem activos na Fundação.

Seis) Cada membro tem direito a um voto.

Sete) Para garantir o exercício efectivo e transparente da função de supervisão da Assembleia Geral, no caso de um membro ser também membro de um dos outros órgãos sociais da Fundação ele não tem direito à palavra, a menos que seja convidado a pronunciar-se e nem pode votar, sempre que o assunto em debate diga respeito do órgão de governação a que pertence.

Oito) O dispositivo do número anterior aplica-se também a qualquer matéria em que o membro tenha tido responsabilidades executivas.

Nove) Todos os votos devem ser expressos oralmente. Contudo, o Presidente tem competência para determinar a votação por escrutínio secreto e qualquer dos membros pode também requerê-la.

Dez) Sempre que a votação incidir sobre a eleição de pessoas, exclusão ou perda de mandato, ela é efectuada por escrutínio secreto.

Onze) Em caso de igualdade de votos, a pessoa que preside a reunião tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DEZANOVE

Eleição e Composição

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral de entre os seus membros e é responsável pela direcção geral da Fundação.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove) Administradores.

Três) O Conselho de Administração elege de entre os seus membros o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Quatro) O Conselho de Administração pode ser composto, até um terço, por estrangeiros à República de Moçambique.

Cinco) Pelo menos setenta e cinco por cento do Conselho de Administração deve ser composto por representantes de sectores não-governamentais.

Seis) O Ministério responsável pela gestão das Áreas de Conservação é sempre convidado a designar um representante para fazer parte do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE

Mandato

Um) O mandato de cada Administrador é de quatro anos.

Dois) Cada Administrador pode ser elegível até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VINTE E UM

Organização Interna

Um) Para apoiar o Director Executivo e a sua equipa o Conselho de Administração cria um Comité Executivo do Conselho de Administração com poderes para decidir sobre questões operacionais urgentes que requeiram orientação do Conselho de Administração sem contudo justificar a convocação extraordinária daquele órgão.

Dois) O Comité Executivo do Conselho de Administração é composto pelo próprio Presidente e por dois Administradores eleitos pelo Conselho de Administração.

Três) As decisões do Comité Executivo do Conselho de Administração devem ser levadas ao conhecimento e validadas pelo Conselho de Administração na reunião seguinte ao da sua adopção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências

O Conselho de Administração como órgão responsável pela gestão da Fundação tem as seguintes competências:

- a) Definir a linha e direcção estratégicas da Fundação, a serem aprovados pela Assembleia Geral e aprovar políticas, manuais de procedimentos e regulamentos;
- b) Aprovar o capital ou outro tipo de rendimentos da Fundação e também as condições sob as quais podem ser aceites as contribuições à Fundação;
- c) Aprovar planos anuais de trabalho, orçamentos e relatórios;
- d) Deliberar sobre a celebração dos acordos e contratos necessários para realizar o trabalho da Fundação, em conformidade com os seus fins e com os planos de trabalho e orçamentos e definir os limites de autoridade para vincular a Fundação;

- e) Recrutar o Director executivo através de um processo aberto e competitivo, aprovar os termos do seu contrato e avaliar anualmente o seu desempenho;
- f) Aprovar projectos e iniciativas prioritárias para a aplicação de fundos e as respectivas atribuições;
- g) Aprovar a Política de Investimento e seleccionar para sua execução gestores profissionais;
- h) Nomear e destituir o Comité de Investimento, outros Comités ou Órgãos Consultivos;
- i) Propor novos membros ordinários à consideração da Assembleia Geral;
- j) Seleccionar e convidar os membros do Conselho de Patronos;
- k) Nomear o auditor externo e aprovar anualmente o relatório e contas da Fundação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes por ano, em datas regulares e extraordinariamente sempre que para isso seja convocada.

Dois) As convocatórias para as reuniões e o estabelecimento da agenda são efectuadas pelo Presidente a cada Administrador, com pelo menos 21 dias de antecedência, por meio de carta, fax ou outro meio de comunicação escrita ou virtual desde que a sua recepção possa ser devidamente comprovada.

Três) As convocatórias devem indicar a agenda da reunião, o dia, hora e local da reunião. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração podem ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer Administrador.

Quatro) Caso o Presidente não convoque a reunião que lhe seja regularmente solicitada no prazo de 5 dias esta pode ser convocada por um grupo de pelo menos três administradores, com 10 dias de antecedência indicando a agenda, o tempo, lugar e propósito específico da reunião.

Cinco) O Conselho de Administração só pode deliberar sobre assuntos incluídos na agenda da reunião ou na convocatória de uma reunião extraordinária, a menos que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes e unanimemente decidam deliberar sobre outras questões.

Seis) As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência de ambos, Presidente e Vice-Presidente, os Administradores nomeiam entre si um presidente da reunião.

Sete) As actas das reuniões do Conselho de Administração são lavradas pelo Secretário ou, na sua ausência, por um dos seus membros designado para o efeito e, após aprovação na reunião seguinte, serão assinados por todos presentes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Quórum e votação

Um) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente com a presença de dois terços dos seus membros.

Dois) Nenhum Administrador está autorizado a fazer-se representar por outro membro nas reuniões.

Três) Os Administradores podem participar nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou meios de comunicação semelhantes, desde que todos os participantes dessas reuniões possam comunicar entre si pelo mesmo meio. Este tipo de participação vale como presença pessoal na reunião.

Quatro) Cada membro tem direito a um voto que devem ser expressos oralmente.

Cinco) O Presidente tem competência para determinar a votação por escrutínio secreto, e qualquer dos membros pode requerê-la.

Seis) Sempre que a votação incidir sobre eleição de pessoas esta é efectuada por escrutínio secreto.

Sete) Todas as decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos.

Oito) Em caso de igualdade de votos, a pessoa que preside a reunião terá voto de qualidade.

Nove) A deliberação escrita é considerada válida desde que assinada por cada membro com direito a voto. Tal deliberação pode ser composta por várias cópias, cada uma delas assinada por um ou mais membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão do dia-a-dia da Fundação ao Director Executivo, nas condições seguintes:

- a) A delegação de poderes visa a gestão da Fundação fundada na implementação da estratégia e das políticas contempladas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e, se aplicável, no aconselhamento aos Administradores relativamente a tal estratégia, políticas ou orçamento;
- b) O Director Executivo age sempre dentro dos parâmetros definidos na delegação de poderes que lhe for conferida pelo Conselho de Administração, assim como no estrita obediência às práticas correntes e regulamentos internos da Fundação;
- c) O Director Executivo é apoiado por uma unidade de dimensão adequada ao número e complexidade dos programas a serem geridos pela Fundação, que são conduzidos de forma eficaz e eficiente.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar a gestão dos investimentos a profissionais qualificados nessa matéria nas condições seguintes:

- a) A existência de uma Política de Investimento aprovada pelo próprio Conselho de Administração;
- b) Que a Política de Investimento e os termos e condições da delegação da sua gestão sejam revistos regularmente, pelo menos uma vez por ano;
- c) Que os Administradores tenham a prerrogativa de revogar a delegação de poderes a qualquer momento.

ARTIGO VINTE E SEIS

Comités

Um) O Conselho de Administração pode criar um ou mais Comités Técnicos, para seu próprio aconselhamento e apoio.

Dois) Cada comité é composto por cinco (5) a sete (7) membros, dos quais pelo menos três devem ser membros da Assembleia Geral.

Três) A duração do mandato dos membros, o objecto e missão de cada Comité são definidos pelo Conselho de Administração.

Quatro) A menos que seja definido em contrário pelo Conselho de Administração, cada Comité designado pelo Conselho de Administração pode emitir, alterar e revogar normas para a realização do seu trabalho.

Cinco) Nenhum membro dos Comités é remunerado pelo exercício das suas funções durante o respectivo mandato, contudo pode ser reembolsado das despesas que forem consideradas razoáveis despendidas com a sua participação nas reuniões dos Comités e por outras despesas em montante determinado pelo Regulamento Interno.

Seis) Aos membros dos Comités é aplicável o disposto no Artigo 33 destes Estatutos, relativo a conflitos de interesse.

ARTIGO VINTE E SETE

Vinculação da Fundação

Um) A Fundação obriga-se legalmente pela assinatura:

- a) Conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo, uma das quais, a do próprio Presidente;
- b) De um Administrador no âmbito dos poderes que nele houverem sido delegados;
- c) De um mandatário, conforme estipulado pelo Conselho de Administração, na respectiva outorga de poderes;
- d) De procuradores conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

Dois) A correspondência de rotina e, os actos que não envolvam especial responsabilidade para a Fundação podem ser assinados por um mandatário ou por pessoa por ele autorizada.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos dois devem ser membros da Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração.

Dois) Os outros membros do Conselho Fiscal podem ser peritos externos, ou indivíduos avalizados na área financeira, incluindo representantes de importantes organizações financiadoras da Fundação, onde pelo menos um deles deve ter competências reconhecidas na área financeira.

Três) O Conselho Fiscal pode, por decisão da Assembleia Geral, ser substituído por um único supervisor, que deve ser ou um auditor profissional ou uma empresa de auditoria.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Inspeccionar todos os aspectos legais, e a regularidade das actividades administrativas e financeiras da Fundação, incluindo as contas e relatórios;
- b) Produzir para apreciação da Assembleia Geral um parecer anual sobre o desempenho financeiro da Fundação e a sua conformidade com os procedimentos financeiros e administrativos estipulados.

ARTIGO TRINTA

Mandato

Um) Cada membro do Conselho Fiscal pode ser eleito até dois mandatos consecutivos de quatro anos.

Dois) O mandato é limitado a um máximo de quatro anos no caso de o Conselho Fiscal ser substituído por um único supervisor.

SECÇÃO IV

Órgãos de consulta

ARTIGO TRINTA E UM

Composição e natureza

Um) O Conselho Consultivo é composto por especialistas nacionais e estrangeiros que em conjunto detenham qualidades e competências para aconselhar o Conselho de Administração sobre todas as questões relacionadas com a gestão da Fundação.

Dois) O Conselho de Patronos é composto por personalidades e individualidades nacionais e estrangeiras que possam concorrer para a elevação do prestígio da Fundação e contribuir para o cumprimento da sua missão.

Três) Os órgãos de consulta são criados pelo Conselho de Administração por recomendação de membros Fundadores e outros.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Mandato

Um) Os termos de referência e o mandato do Conselho Consultivo são determinados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Consultivo são convidados a participar como observadores nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Patronos é por tempo indeterminado.

Quatro) Todos os membros do Conselho de Patronos são convidados a participar em actos relevantes na vida da Fundação.

CAPÍTULO V

Disposições permanentes

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Conflitos de interesses

Um) Os titulares de cargos nos órgãos sociais estão impedidos de:

- a) Votar ou participar em reuniões em que se discutam assuntos que directamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges (ou companheiros vivendo em união de facto), ascendentes, descendentes, dependentes ou afins e familiares em qualquer grau ou ainda qualquer indivíduo com quem tenham relações de trabalho ou subordinação ou qualquer outro tipo de relação que seja susceptível de influenciar de algum modo a sua independência de análise ou de decisão;
- b) Directa ou indirectamente, por intermédio dos parentes referidos na alínea anterior ou por interposta pessoa:
 - i. adquirir bens ou serviços da Fundação;
 - ii. vender bens, serviços direitos à Fundação;
 - iii. ser trabalhador ou receber qualquer remuneração da Fundação;
 - iv. receber qualquer outro benefício financeiro da Fundação salvo se o pagamento ou a transacção tiverem sido prévia e expressamente autorizados por escrito, pelo Conselho de Administração.

Dois) Os titulares de cargos nos órgãos sociais devem informar o respectivo órgão sobre qualquer interesse pessoal, profissional ou financeiro que ele ou algum membro da sua família detenham em empresa, corporação, sociedade ou instituição financeira com quem a Fundação tenha contratado ou investido ou se proponha a contratar ou a investir, ou sobre qualquer matéria submetida à apreciação pela Fundação que a ele ou a seu familiar diga respeito, de forma a que se abstenha de participar nos debates e na votação.

Três) Verificando-se alguma das situações previstas no n.º 2, o membro abrangido não deve ser tido em conta no cálculo do quórum para a votação do ponto em questão.

Quatro) A autorização a que se faz referência na sub-alínea iv, da alínea b) do número 1 deste artigo só pode ser concedida se verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- c) A remuneração ou os montantes pagos ao membro seja justo e razoável para a Fundação, com bens e serviços adquiridos ao valor justo de mercado;
- d) O Conselho de Administração considerar que é do interesse da Fundação contratar o membro visado e não outra pessoa;
- e) O fundamento da decisão ser exarado na acta da reunião em que for tomada.

Cinco) Para cumprimento, registo e controle das provisões do presente artigo, todos os membros dos órgãos sociais da Fundação devem, no início das suas funções, declarar por escrito quaisquer situações julgadas susceptíveis de levar a conflito de interesses, de modo a que essas situações sejam reguladas. Essas declarações são arroladas num cadastro interno.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Gratuidade do exercício do cargo

Um) Os membros dos órgãos sociais da Fundação não são remunerados pelo exercício das suas funções durante o respectivo mandato, podendo ser reembolsado das despesas em que tiver de incorrer com a sua participação nas reuniões dos órgãos sociais e por outras despesas consideradas razoáveis e em montante determinado pelo Regulamento Interno da Fundação.

Dois) As tarefas do Conselho Fiscal podem ser remuneradas, se exercidas por um auditor ou empresa de auditoria.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Incompatibilidades

Não pode ser designada para o exercício de cargo em órgão social da Fundação, pessoa

que tenha sido responsável por irregularidades cometidas no exercício de cargo público ou privado ou que tenha sido condenada judicialmente por delito a que corresponda pena maior, particularmente se for em processo movido por apropriação indevida de bens da Fundação ou por práticas ou actos que resultem danosos para a Fundação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Actos proibidos

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais e trabalhadores contratados, e todos os que tenham poderes para agir em nome da Fundação, estão proibidos de:

- a) Praticar liberalidade com os recursos da Fundação
- b) Utilizar seu cargo como fonte de negócio ou agir em nome da Fundação com o objectivo de obter vantagem pessoal ou de terceiros;
- c) Comprometer ou envolver a Fundação em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, nomeadamente em letras a favor, garantias, fianças e actos similares.

ARTIGO TRINTA E SETE

Exoneração

A destituição do cargo de membro do órgão social tem que ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, em reunião convocada para esse efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data em que a matéria é analisada e debatida, indicando as razões pelas quais o assunto é proposto, devendo ao membro em causa ser garantido o direito de defesa.

ARTIGO TRINTA E OITO

Vacatura de Lugar

Em caso de vacatura causada pela morte, incapacidade, renúncia, afastamento ou demissão de um membro do órgão social, o mandato do novo membro tem início imediatamente após a sua eleição ou indicação e termina na mesma data do mandato inicial do membro substituído.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Responsabilidade civil e criminal

Um) Sem prejuízo da responsabilidade criminal, os membros dos órgãos sociais da Fundação são responsáveis civilmente — individual e conjuntamente pelas decisões tomadas em violação dos presentes Estatutos,

de outras normas e procedimentos adoptados pelos órgãos sociais da Fundação, e de todas as Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis, excepto se o membro tenha votado contra a decisão tomada.

Dois) A delegação de poderes não isenta os membros dos órgãos sociais da Fundação de responsabilidade.

ARTIGO QUARENTA

Representação

Nos casos em que uma entidade colectiva tenha a qualidade de membro da Fundação ou seja eleita para exercer um cargo num órgão de governação da Fundação ela deverá informar por escrito ao Presidência da Assembleia Geral ou do órgão de que se tratar, no prazo de trinta dias, o nome do seu representante.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO QUARENTA E UM

Ano Financeiro

O exercício financeiro da Fundação tem início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro. Exceptua-se o primeiro exercício financeiro, que abrange o período compreendido entre a data da criação da Fundação e o final desse ano financeiro.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Demonstrações financeiras e auditorias

Um) O Conselho da Administração obriga-se a preparar demonstrações financeiras anuais da Fundação, de acordo com as normas vigentes na República de Moçambique e as normas internacionais de contabilidade, no prazo de três meses após o final do ano financeiro.

Dois) A auditoria das demonstrações financeiras é realizada por uma empresa de auditoria credenciada em Moçambique que seja filiada a uma empresa de auditoria reconhecida internacionalmente.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Fusão

A Fusão, por absorção ou a criação de uma nova entidade, é permitida apenas com uma instituição que prossiga fins similares aos da Fundação.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Dissolução

Um) Em caso de dissolução decidida pela Assembleia Geral os bens da Fundação, após o pagamento de todas as encargos e eventuais restituições aos doadores, serão alocados para a criação de uma nova fundação com fins semelhantes aos da Fundação.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos serão alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Fundação.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Casos omissos

Um) Em tudo o que for omissis regeção, ao caso aplicável, as disposições vigentes no ordenamento jurídico moçambicano, os regulamentos aprovados e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de conflito ou inconsistência entre os Estatutos e quaisquer outros documentos organizacionais da Fundação, a prevalência é determinada pela seguinte ordem de precedência:

- a) Estatutos e Regulamentos;
- b) Manuais operacionais da Fundação;
- c) Outros documentos organizacionais, incluindo regras de desembolsos e de procedimentos.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

R.F.G., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis da sociedade R.F.G., Limitada, matriculada sob NUEL100720299, deliberaram a cessão da quota no valor de com o capital social de quinze mil meticais, onde estiveram presente os sócios Rafael Frederico Gêmo Junior, com uma quota no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticais e Caldina Alfredo Macamo, detentora de uma quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, e a senhora Maria Lina Manuel Nhassengo.

Encontrando-se presente a totalidade do capital social, e não tendo sido esta assembleia precedida das formalidades prévias legalmente pedidas para a sua convocação, todos os presentes, manifestaram a vontade de que a assembleia se constituísse com a seguinte ordem de trabalho:

Cessão de quotas:

Aberta a sessão, presidida por de três mil setecentos e cinquenta meticais, que a sócia Caldina Alfredo Macamo, possuía no capital

social da referida sociedade e que cedeu a Maria Lina Manuel Nhassengo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da referida cessão, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Aylatri, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Rafael Frederico Gêmo Junior;

Uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente a Maria Lina Manuel Nhassengo.

Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.